



**DECRETO Nº 77, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO PARA O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALMON**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, e em conformidade com o Inciso VIII, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, e, ainda;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir-se processo de transição governamental democrático da Administração Pública Municipal, visando a preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos que constituem o interesse maior da população;

**CONSIDERANDO**, que um dos pilares da democracia é a alternância harmoniosa do poder e que a transição de governo é um processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro;

**CONSIDERANDO**, que a transição de governo recomenda a transferência das informações necessárias ao prefeito eleito;

**CONSIDERANDO**, a importância da continuidade dos serviços públicos visando aos interesses da população municipal;

**CONSIDERANDO**, a resolução nº 132/2017 do Tribunal de Contas de Santa Catarina;

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica instituída equipe de transição, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2021.





**Parágrafo único** - A transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

**Art. 2º** - A equipe de transição será composta por 03 (três) membros indicados pelo Prefeito eleito e por 03 (três) membros indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, de livre escolha de cada um, sendo:

**I. 03 (três) membros indicados pela atual Administração:**

- a. Marilene Carneiro Boff;
- b. Cleide Stachera de Lima;
- c. Edimar Anschau Santiel.

**II. 03 (três) membros indicados pelo Prefeito eleito:**

- a. Caroline Maria Schuh;
- b. Ronaldo Puff Junior;
- c. Soili Vezaro.

§ 1º O trabalho prestado pelos integrantes da Comissão de Transição não será remunerado.

§ 2º Caberá à Marilene Carneiro Boff, coordenar a equipe da atual gestão, e a equipe indicada pela futura gestão será coordenada por Caroline Maria Schuh.

**Art. 3º** Compete à Comissão de Transição levantar dados e informações acerca da administração municipal que se revelem imprescindíveis a serem levados ao conhecimento do prefeito eleito e da sua equipe de governo.

**Parágrafo único.** Os dados e informações abaixo relacionados, a que se refere o *caput*, deverão ser disponibilizados aos membros indicados pelo prefeito eleito até 31/12/2020, compreendendo:

- I - Orçamento anual, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- II - Balancetes mensais e balanços gerais (físicos e eletrônicos) não apresentados ao Tribunal de Contas do Estado até 31/12/2020, além dos demonstrativos contábeis que evidenciem os saldos disponíveis (caixa, bancos, conciliação bancária e guardas à Tesouraria);





III - Demonstrativos das dívidas fundada e fluante e as operações de crédito por antecipação de receitas não quitadas, referentes ao exercício anterior ao término do mandato;

IV - Demonstrativo das contribuições previdenciárias e patronais da Administração Pública;

V - Contratos administrativos em vigor e os compromissos financeiros decorrentes de contratos, convênios e demais pactos firmados;

VI - Bens patrimoniais, incluindo os bens de consumo (almojarifado);

VII - Servidores públicos, incluindo ocupantes de cargos efetivos, comissionados, celetistas, com função gratificada, à disposição, temporários e agentes políticos, além da folha de pagamento dos mesmos;

VIII - Concursos públicos, encerrados e ainda em andamento e que se encontram dentro do prazo de validade;

IX - Termos de parceria e/ou contratos de gestão de entidades civis que recebem valores título de subvenção, contribuição ou auxílio, identificando aquelas que prestaram e as que não prestaram contas;

X - Atos que no período proibitivo eleitoral importem na concessão ou supressão de vencimentos e/ou qualquer vantagem de cunho financeiro, bem como movimentações funcionais dos servidores públicos, compreendendo nomeação, admissão, contratação, exoneração, demissão, dispensa, transferência, designação e readaptação da administração pública centralizada ou descentralizada;

XI - Projetos de lei de autoria do Poder Executivo em tramitação no Poder Legislativo e conjunto da legislação básica do Município, contendo: lei orgânica do Município e alterações, regimentos internos ou normas congêneres das entidades da administração municipal; lei do quadro de pessoal e estatuto dos servidores públicos e do magistério; legislação tributária em vigor; leis de desenvolvimento urbano, parcelamento do solo e zoneamento, demais leis ou regulamentos que disciplinem a concessão de diárias, fixação de subsídios de agentes políticos, concessão de adiantamentos, contratação de mão de obra, concessão de subvenções sociais e licitações e contratos administrativos;

XII - Relação dos programas informatizados (softwares) utilizados pela administração pública.

**Art. 4º** As reuniões da Comissão de Transição serão previamente agendadas, podendo ser estabelecido local para estas reuniões pelo executivo, desde que não interrompam o andamento do serviço público, sendo facultado o registro em ata dos trabalhos.





MUNICÍPIO DE  
**CALMON**

ESTADO DE SANTA CATARINA

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Calmon, SC, Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2020.

  
**PEDRO SPAUTZ NETTO**  
Prefeito do Município de Calmon

